

Decreto Estadual nº 56.757/2024 – Modifica o Decreto nº 44.279/17, que institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no Poder Executivo Estadual.

Atualiza o Boletim SCGE nº 019/2017

Monitoramento dos Gastos

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) – Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação do **Decreto Estadual nº 56.757/2024**¹, que alterou o Decreto Estadual nº 44.279/2017, especificamente, quanto o Monitoramento dos Gastos previsto no capítulo VI do Decreto Estadual nº 44.279/2017.

Inicialmente, *o monitoramento da execução da despesa deverá ser realizado pelas UCIs dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e tem como objetivo o atendimento do teto pactuado de despesa para o exercício corrente, possibilitando o equilíbrio das contas e a manutenção dos serviços e das políticas públicas.*

As UCIs dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para realização do monitoramento da execução da despesa, devem, em especial, exercer as seguintes atividades:

- ❖ *monitorar o cumprimento das medidas de redução das despesas propostas pelas áreas responsáveis nos órgãos e entidades;*
- ❖ *apoiar as áreas responsáveis por propor as medidas de redução do gasto;*
- ❖ *realizar análise prévia, quando solicitado pela autoridade competente, das solicitações à CPF quanto ao atendimento do art. 10 do Decreto nº 54.674/2023, nos seguintes termos:*

a) no que tange à excepcionalidade de redução, a solicitação deverá ser instruída com as informações dispostas no art. 10 do Decreto nº 54.674/2023

¹ As alterações trazidas pelo Decreto Estadual 56.757/2024 estão destacadas em Negrito / Itálico.

b) no que tange ao reequilíbrio econômico-financeiro, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa econômica para a revisão contratual e a manifestação jurídica do órgão ou entidade.

Registre-se que a **análise prévia, quando realizada pelas UCIs, deverá ser feita por meio de pronunciamento formal. Entretanto, a referida análise poderá ser excepcionalizada pela CPF.**

Nessa linha, informa-se que **a SCGE tem a prerrogativa de acompanhar a atuação das UCIs no monitoramento da execução da despesa**, cabendo, em especial, exercer as seguintes atribuições:

- ❖ *orientar as UCIs no processo de monitoramento da execução da despesa do órgão ou entidade;*
- ❖ *disponibilizar modelo de documento para registro do monitoramento realizado pelas UCIs;*
- ❖ *avaliar a efetividade do monitoramento realizado pelas UCIs;*

Em relação à atuação da SEPLAG e da SEFAZ, **de forma conjunta, devem acompanhar a execução da despesa, dando ciência sobre a tendência de eventual aumento aos responsáveis pelo processo de monitoramento para que sejam tomadas medidas de controle adequadas, visando o atingimento do teto pactuado. A SEFAZ disponibilizará, mensalmente, os dados do e-Fisco Financeiro do Estado contendo a execução da despesa de cada órgão e entidade para auxiliar a atuação das UCIs.**

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.